

Acroa a sua escolha não sendo terras Meniraes e sem prejuizo de ter-  
 ceyro e nem das sesmarias pormetidas aos descobridores dos Goyaz.  
 E para que possa o mesmo Antonio Pires ou a pessoa deste ajuste si-  
 tuar aos seus Boroveros selhe concederán juntoas mesmas sesmarias  
 que se lhe concederem a terra que ao Governador parecer necessari a  
 para o situar e sustentar a Aldeia conforme o numero dos Indios que  
 tiver contudo o refferido se deixa no vosso arbitrio poderes mode-  
 rar estas condiçoins no que não for sustancial dellas quando inten-  
 deis que sem se moderarem ou se modificarem senão pode effectuar o  
 ajuste . El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Senhores Alexandre Met-  
 tello de Souza Menezes e Manoel Caetano Lopes da Lavre Conselheiros  
 do seu Conselho Ultramarino e se pasou por duas vias. Theodozio de  
 Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 8 de Mayo de 1746. O Secretario  
 Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever . Alexandre Mettello  
 de Souza Menezes . Manoel Caetano Lopes da Lavre. Não se continha  
 mais em a dita provisão que aqui fiz registrar e me assignei.  
 Francisco Angelo Xavier de Aguirre .

*Lista do  
 P. P. P. P. P.*

*pt 314 03*

Registo Geral  
 1752

*Vol. n.º 389 - fls. 149v*

Registo de hua petiçam e hua provisão vinda da Cidade da Bahya,  
 como abayxo se declara. (sobre ausente)

Diz Francisco Gomes Loures homem de negocio desta praça que per  
 assistir o requerimento que lhe he necessario que o escrivam Fran-  
 cisco Xavier Nunes lhe passe por certidão o theor de huma provisão  
 de vinte e oito de Agosto de 1740 por onde Sua Magestade que Deus  
 Guarde foy servido conceder aos comboyeiros que per a Minas e ser-  
 toins levam fazendas e escravos que fallecendo em Caminhos ou nas  
 ditas Minas e certos lhe possa o Juizo dos defuntos e ausentes  
 rematar seus bens tanto fazendas como escravos menos que não tenham  
 passados seis meses des o dia de seu falecimento de tudo e de tudo  
 ou mais que a dita Provisão constar o qual se acha registada em o  
 prymeiro livro a folhas sento e quarenta e cinco , .Pede a Vossa Mer-  
 ce lhe façam mandar passar a dita certidão da referida provisão na  
 forma que requer em modo que fasa fe receber a merce: Despacho -  
 Passe Doutor Brandão = Francisco Xavier de Castilho Escrivam da Pro-  
 vedoria dos defuntos e ausentes capellas e residuos da Repartição  
 desta cidade de Salvador, Bahya de Todos os Santos e seu termo po r  
 impedimento de escrivam atual Francisco Xavier Nunes etc... .Certi-  
 fico que revendo o livro primeyro dos registos das provisoins deste

Juizo nelle a folhas sento corenta e sinco esta registada aprovisão de que a petição fas menção do qual o seu theor de verbo ad verbum he o seguinte: - Provisão- Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar e em Africa Senhor de Guineetc Faço saber aos que esta provisam virem que tendo respeito ao que se me apresentou por parte do procurador e mais deputados da Meza de Negocio da cidade da Bahya em razão de que lles costumam negociar para os sertoins e Minas do continente confiando suas fazendas aos comboyeiros e pessoas que as levam por todos elles como Comissarios para beneficiarem as carregaçoins por estar aquelles tam (ilegivel) no negocio que necessita de (ilegivel) dos generos outra sahida debayxo do risco dos Gentios que infestavam as estradas daquelles certosins e quando sucedia morer qualquer dos dittos comissarios com testamento ou sem elle entravam o Juizo dos Auzentes a fazer aprehençam nas fazendas que lhe achavam ou no cazo de haver testamento ou testamenteyros distante a respeito dos trinta dias de regimento sem mais termo procediam a fazer rematar os bens e aremeter o seo producto com notavel prejuizo e detrimento dos Supplicantes e assim pelo, diminuto presso porque ordinariamente se faziam arremataçoins como pello trabalho que tinham nas a recadaçoins depois das remessas ou na falta de ultima vontade entrava logo o Juizo (ilegivel) os ditos bens porque o dilatado das terras nãoheram porprocionados os trinta dias do Regimento para os Supplicantes ou os Testamenteiros terem noticia e tratarem no Juizo dos requerimentos para a entrega dos ditos bens por haverem com os quais tam extensos que careciam de seis mezes o tempo para hida e volta e para interterem menos de digo volta e para sentirem menos dano no seo (ilegivel) negocio mi pediam lhes fizesse mersse extender o tempo do dito regimento a seis mezes contados do dia do falecimento e que vindo entre elles os Testamenteiros ou por ter amostrar o direito ou denuncia nos tais bens por seus Procuradores mostrando legalmente dyreito para amesma entregua quese lhes faria em especie tendo concideração do referido e ao que precedendo emformação do Thezoureiro Geral e resposta (ilegivel) se me consultou pello meo Tribunal da Meza da Concienssia e ordens hey por bem que os trinta dias do Regimento se possam estender a seis mezes e porque em algumas distancias dos certosins seram necessarios os dittos seis mezes em outraspartes de pouca distancia da Bahya sera superflo tanto tempo ficara ao arbitrio dos Provedores dos defuntos e auzentes registallos conforme a distancia de seus referidos seis meses contados os dias do falecimento de Comboyeiro ou Comissario e cuja grassa sera somente no comercio da Bahya para (ilegivel) Minas e Minas continentes daquelles sertoins e tambem para

as gerais per aonde negocia a mesma Provincia da Bahya e esta concep-  
 cam nam comprehendera as fazendas comestiveis porque por se evitarem  
 de sua corução se devem logo vender e os escravos e cavallos remettidos  
 tambem para as Minas se reserva sua venda e de todos os bens semoventes  
 por tempo de tres mezes dentro dos quais se entregaram a seus donos  
 aparecendo com o que se evita o prejuizo da menos reputaçam na sua ven-  
 da de que os Supplicantes se queixão acomodandose antes com o gasto e  
 maior despeza na falta ( ilegivel) pello que mando ao Provedores e mais  
 officiais da Fazenda de defuntos e auzentes a <sup>que</sup> tocar que na forma refe-  
 rida cumprave goardem esta Provisam tam integralmente como nella se  
 contem a qual se registara ( ilegivel) ditto Tribunal .

El Rey Nosso Senhor o mandou por duas vias digo o mandou pellos seus  
 Conselheiros digo pellos Doutor Joam Coreya de Abreu, Antonio Teyxeyra  
 Alves Deputados de Despachos do Tribunal da Meza da Concienscia e Or-  
 dens Antonio Fereyra de Carvalho a fez em Lisboa occidental a vinte e  
 quatro de Agosto de mil sete centos e corenta Domingos Pires Bandeira  
 a fez escrever Jean de Abreu digo Joam Correya de Abreu Antonio Tey-  
 xeyra Alves pro resolução de Sua Magestade de seis de Junho de mil se-  
 te centos e trinta e nove em Consulta da Meza da Concienscia e Ordens  
 de dez de Abril de mil sete centos e trinta enove registado a folhas  
 duzentos e trinta e seis nessa segunda via cumprase e registe. Bahya a  
 quinze de Abril de mil sete centos correnta e hum annos e não se con-  
 tinha mais com a dita Provisão que aqui fiz registrar bem fielmente do  
 proprio a que me reporto que entreguei a pessoa que me apresentou  
 que a qui assignou de como a recebeo a propria com aqual esta se regis-  
 tou conferi consertei sobrescrevy e assigney. Bahya vinte hum de Abril  
 de mil sete centos e sincoenta digo de mil setecentos e corenta e hum  
 annos Manoel Rodrigues de Souza Escrivam o sobrescrevy Manoel Rodrigues  
 de Souza Domingos de Azevedo Coutinho e não se conti nha mais na dita  
 Provisam com o theor da qual aqui me reporto fiz passar aprezen-  
 tidam por mim sobrescripta e assignada conferida e consertada com ofi-  
 cial comigo abayxo assignado e na observancia do despa cho ~~do~~ retro pe-  
 lo Juiz de fora do Crime <sup>Provedor</sup> de Capellas e Residos o Doutor Francisco Xa-  
 vier Pereyra Brandam na Bahya aos dezeseis dias do mez de Fevereiro  
 de mil sete sentos cincoenta e dois annos .E eu Francisco Xavier de  
 Castilho Escrivam que a sobrescrevi consertey e assigney : Francis-  
 co Xavier de Castilho consertado por mim Escrivam Francisco Xavier de  
 Castilho= Conego Pedro Ferreyra Lemos. E não se continha mais em a dita  
 Provisão que aqui bem e fielmente fiz registrar por Ordem que tive do  
 Doutor Intendente e Provedor da Fazenda Real Anastacio da Nobrega qu e  
 me apresentou a mesma Provisão: e eu Francisco Angelo Xavier de Aguirre  
 Escivão da Fazenda Real que o sobrescrevi e assignei. Francisco Angelo  
 Xavier de Aguirre.